



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 004/2017**Leiloeiro para leilão de veículos**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **Fábio Panceri Vieceli**, inscrita no CPF sob o nº 051.582.389-95, portador do RG nº 4.059.741 SSP/SC, com endereço profissional na Rua Antônio Pinto, nº 178, sala 06, bairro Alvorada, na cidade de Videira, estado Santa Catarina, CEP 89.560-000; denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/1932, e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 001.926208/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de leilão de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, decorrentes do Processo de Desfazimento Coren/SC n.º 004/2016.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante/comprador no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.
- 2.2 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
- 3.2 Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixando no Contrato.

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 4.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 4.2 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Coren/SC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- 4.3 Emitir uma Nota Fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As Notas Fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.
- 4.4 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;
- 4.5 Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;
- 4.6 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Coren/SC ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 4.7 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 4.8 Apresentar ao Coren/SC em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 4.9 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do Leiloeiro; internet através do site do Leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;
- 4.10 Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 4.11 Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário marcado, nos locais indicados: garagem da sede do Coren/SC de endereço a Av. Mauro Ramos, 224, Garagem G1, Centro - Florianópolis/SC, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
- 4.12 No caso de decisão do Leiloeiro por leilão presencial, o Coren/SC disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do Coren/SC. Fica a critério do leiloeiro, optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas;
- 4.13 No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o Leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita dos veículos com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pelo Coren/SC.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em pelo Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;
- 5.2 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.3 Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- 5.3.1 A divulgação do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta do Coren/SC.
- 5.4 Providenciar local para realização da sessão pública e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

Cláusula 6ª DO PRAZO

- 6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do leilão, e sua respectiva prestação de contas.
- 6.2 Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado.
- 6.3 Sendo frustrados até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo Leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

Cláusula 7ª DAS PENALIDADES

- 7.1 O Leiloeiro ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades descrita nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das responsabilidades civil e penal cabível, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 7.2 Sem prejuízos às sanções estabelecidas no item 7.1 deste Edital, ou da legislação vigente, acarretará ao Leiloeiro, as seguintes penalidades:
- 7.2.1 Advertência por escrito;
- 7.2.2 Suspensão das atividades;
- 7.2.3 Cancelamento do credenciamento.
- 7.3 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o leiloeiro que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- 7.4 Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

Cláusula 8ª DA LEGISLAÇÃO

- 8.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:
- 8.1.1 Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;
- 8.1.2 Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;
- 8.1.3 Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

8.1.4 Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao Coren/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, em ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Coren/SC, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
 - II. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. A dissolução da empresa;
 - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 10ª DAS DISPOSIÇÕES GEIRAIS

- 10.1 A assinatura da escritura pública de compra de venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.
- 10.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.
- 10.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 11ª DO FORO

- 11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 15 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADA:

Leiloerio
Fábio Panceri Vieceli

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: